

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

CAPÍTULO I - Arquivo Municipal

1.º Serviços Administrativos do Arquivo Municipal

1.º	1	-	-	Reprodução de documentos:		
1.º			a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	0,20
1.º			b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	0,50
1.º			c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	0,40
1.º			d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	1,00
1.º			e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	3,20
1.º			f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	4,30
1.º	2	-	-	Digitalização de documentos:		
1.º		2.1	-	Digitalização, por página	unidade	0,20
1.º		2.2	-	Acresce ao n.º anterior:		
1.º			a)	Para trabalhos académicos	unidade	11,30
1.º			b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	33,70
1.º			c)	Para utilização publicitária	unidade	56,10

CAPÍTULO II - Biblioteca Municipal

2.º Serviços Administrativos da Biblioteca Municipal

2.º	1	-	-	Reprodução de documentos:		
2.º			a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	0,20
2.º			b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	0,50
2.º			c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	0,40
2.º			d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	1,00
2.º			e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	3,20
2.º			f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	4,30
2.º	2	-	-	Digitalização de documentos:		
2.º		2.1	-	Digitalização, por página	unidade	0,20
2.º		2.2	-	Acresce ao n.º anterior:		
2.º			a)	Para trabalhos académicos	unidade	11,30
2.º			b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	33,70
2.º			c)	Para utilização publicitária	unidade	56,10
2.º	3	-	-	Cartão de Leitor:		
2.º			a)	Cartão de Leitor, 1ª via	unidade	0,00
2.º			b)	Cartão de Leitor, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	2,30
2.º	4	-	-	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos:		
2.º			a)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 1ª via	unidade	0,00
2.º			b)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	2,30

CAPÍTULO III - Bombeiros Municipais e Proteção Civil

3.º Uso de Fogo

3.º	1	-	-	Uso de Fogo:		
3.º			a)	Realização de Queimada	unidade	50,00
3.º			b)	Realização de fogueiras de recreio ou lazer - Exemplo: Santos Populares	unidade	10,00
3.º			c)	Realização de Foguetes, Fogo-de-Artifício ou Outros Artefactos Pirotécnicos	unidade	10,00
3.º	2	-	-	Declaração de Participação na Ocorrência	unidade	5,00
3.º	3	-	-	Parecer sobre o Plano de Prevenção e Segurança – Espetáculos	unidade	10,00

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

4.º Prevenção de Riscos e Proteção Civil

4.º	1	-	-	Utilização de Veículos e Outros Equipamentos:		
4.º			a)	Veículo Ligeiro de Apoio ou ambulância, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	35,00
4.º			b)	Veículo Ligeiro Combate a Incêndios, c/três elementos, por hora ou fração	hora	45,00
4.º			c)	Veículo Pesado Combate a Incêndios rurais, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	85,00
4.º			d)	Veículo Pesado Combate a Incêndios urbanos, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	120,00
4.º			e)	Veículo Especial Elevatória, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	200,00
4.º			f)	Veículo Autotanque de 8.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	65,00
4.º			g)	Veículo Autotanque de 20.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	200,00
4.º			h)	Veículo Autotanque de 28.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	250,00
4.º			i)	Veículo Autotanque de 38.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	300,00
4.º			j)	Barco de Resgate e Transporte semirrígido, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	30,00
4.º			k)	Motobomba ligeira, por hora	hora	25,00
4.º			l)	Motobomba média, por hora	hora	30,00
4.º			m)	Eletrobomba, por hora	hora	20,00
4.º			n)	Gerador 5 kW, por hora	hora	30,00
4.º	2	-	-	Acresce ao montante referido no n.º 1:		
4.º			a)	Fora do perímetro da cidade, por quilómetro (Km)	Km	0,61
4.º			b)	Dentro da cidade, taxa de saída dentro do perímetro da cidade	unidade	8,00

5.º Serviços de Ambulância

5.º	-	-	--	Os serviços de ambulâncias em transporte não urgente de doentes está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
-----	---	---	----	--	--	--

CAPÍTULO IV - Cemitérios (aplicam-se as taxas previstas na tabela em vigor a 1 de janeiro de 2019)

<i>Capítulo III – Cemitérios</i>						
				Artigo 3º Inumação em covais		
				1. Sepultura temporária para crianças		3,21
				2. Sepultura temporária para adultos		16,13
				Artigo 4º Inumação em jazigos particulares		
				1. Por cada		54,02
				Artigo 5º Inumação em jazigos municipais		
				1. Com carácter de perpetuidade		
				a) - Por cada inumação além da primeira		431,48
				Artigo 6º Exumação		
				1. Por cada ossada		53,93
				Artigo 7º Ocupação de ossários municipais - cada ossada		
				1. Com carácter de perpetuidade		269,62
				2. Em ossário já ocupado		134,77
				3. Com carácter transitório e por um ano		21,57
				Artigo 8º Depósito transitório de caixões		
				1. Por períodos de 24 horas ou fração		16,13
				2. Por período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras		32,38

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
				Artigo 9º Concessão de terrenos para jazigos		
				1. Por cada m2 ou fração		485,37
				Artigo 10º Serviços Diversos		
				1. Soldagem do caixão fora do cemitério		
				a) - Dentro das horas de expediente		16,13
				b) - Fora das horas de expediente		26,98
				c) - Utilização da capela - por período de 24 horas, excepto a primeira (e)		16,13
				2. Trasladação		10,80
				3. Averbamento em título de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
				a) - Classes sucessivas nos termos do art.º 2133º do Código Civil		
				a.1) Jazigos		32,38
				a.2) Sepulturas		10,80
				b) - Outros casos		
				b.1) Jazigos		269,62
				b.2) Sepulturas		107,87
				Artigo 11º Obras em jazigos e sepulturas: aplicam-se as normas do capítulo XI do Regulamento dos Cemitérios Municipais		
				1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal ou produto similar, carreta e tarima para encomendação.		
				2. Os direitos dos concessionários de terreno ou jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo.		
				3. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.		
				4. A Câmara Municipal poderá exigir das agências funerárias depósitos que garantam a cobrança das taxas de exumação e inumação, salvo se a exumação se efectuar em sepultura.		
				5. A taxa do número 2 do art.º 10º só é devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.		

CAPÍTULO V - Cidadania

14.º Serviços Administrativos do Atendimento

14.º	1	-	-	Reprodução de documentos:		
14.º			a)	Reprodução de documento formato A4 - preto e branco	unidade	0,20
14.º			b)	Reprodução de documento formato A4 - cores	unidade	0,50
14.º			c)	Reprodução de documento formato A3 - preto e branco	unidade	0,40
14.º			d)	Reprodução de documento formato A3 - cores	unidade	1,00
14.º			e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	3,20
14.º			f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	4,30
14.º	2	-	-	Digitalização de documentos, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela, por página:	unidade	0,20
14.º	3	-	-	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela:		
14.º			a)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	20,00
14.º			b)	Por cada folha adicional	unidade	2,00
14.º	4	-	-	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	unidade	7,40
14.º	5	-	-	Alvarás que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	10,70
14.º	6	-	-	Averbamentos que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	10,70
14.º	7	-	-	Cancelamentos/desistência do pedido por iniciativa do requerente	unidade	10,80
14.º	8	-	-	Prorrogação de prazo para a entrega de elementos, em situações não especialmente contempladas na presente tabela	unidade	20,00
14.º	9	-	-	Alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	unidade	14,00

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

15.º Balcão Único e Outros Portais Eletrónicos para Submissão Eletrónica

15.º	1	-	-	Receção de comunicação/junção de elementos diversos relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	unidade	10,00
15.º	2	-	-	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	unidade	30,00
15.º	3	-	-	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo, de autorização e de pedido de licenciamento relativos a pretensões não especialmente previstas noutros	unidade	50,00
15.º	4	-	-	Por cada acesso mediado	unidade	5,00

16.º Registo de cidadãos da União Europeia

16.º	-	-	-	Os serviços de registo de cidadãos da União Europeia, estão sujeitos às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica. Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor - Portaria n.º 1334-D/2010.		
------	---	---	---	--	--	--

CAPÍTULO VI – Desporto

Secção I - Piscina Municipal

17.º Cartão de Utente das Piscinas Municipais

17.º	1	-	-	Cartão de utente para todos os tipos de utilização:		
17.º			a)	1.ª Via do cartão	Unidade	0,00
17.º			b)	2.ª Via do cartão e seguintes	unidade	8,30

18.º Escola de Natação da Câmara Municipal

18.º	1	-	-	Inscrição na escola de natação	unidade	5,20
18.º	2	-	-	Seguro anual	unidade	5,20
18.º	3	-	-	Mensalidades das Aulas:		
18.º	3.1	-	-	Estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e do 1º ciclo do concelho, por mês, (1 vez/semana)	mês	0,00
18.º	3.2	-	-	Aulas para bebés, acompanhados por um adulto, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º	3.3	-	-	Aulas de Adaptação ao Meio Aquático (AMA):		
18.º			a)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º			b)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (2 vezes/semana)	mês	24,70
18.º			c)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (3 vezes/semana)	mês	33,00
18.º	3.4	-	-	Aulas de Hidroginástica / Indeep e Outros:		
18.º			a)	Aulas de hidroginástica, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º			b)	Aulas de hidroginástica, por mês, (2 vezes/semana)	mês	24,70
18.º	3.5	-	-	Aulas de Natação Adaptada / Atividade Aquática Adaptada:		
18.º			a)	Aulas de natação adaptada, por mês, (1 vez/semana)	mês	16,50
18.º			b)	Aulas de natação adaptada, por mês, (2 vezes/semana)	mês	24,70
				Observações:		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		

19.º Cedência e Utilização das Piscinas Municipais

19.º	1	-	-	Utilização Livre (UL)		
19.º		1.1	-	UL - Uma entrada		
19.º			a)	UL - Deficientes, por entrada	unidade	1,00
19.º			b)	UL - Idade até 15 anos, por entrada	unidade	1,80
19.º	1	1.1	c)	UL - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por entrada	unidade	2,10
19.º			d)	UL - Idade igual ou superior a 65 anos, por entrada	unidade	2,10
19.º			e)	UL - Portadores de cartão jovem/estudante, por entrada	unidade	1,80

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
19.º		1.2	-	UL - Cartão Mensal (CM)		
19.º			a)	UL - CM - Deficientes, por mês	mês	9,30
19.º			b)	UL - CM - Idade até 15 anos, por mês	mês	17,50
19.º			c)	UL - CM - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por mês	mês	20,60
19.º			d)	UL - CM - Idade igual ou superior a 65 anos, por mês	mês	17,50
19.º			e)	UL - CM - Portadores de cartão jovem/estudante, por mês	mês	17,50
19.º		1.3	-	UL - CM - Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido, por mês	mês	0,00
19.º	2	-	-	Utilização Coletiva (UC)		
19.º		2.1	-	UC - Para um máximo de doze utentes - Por hora - Pistas 10 m e 25 m		
19.º			a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	17,40
19.º			b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	36,10
19.º			c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	36,10
19.º			d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	13,00
19.º			e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	13,00
19.º		2.2	-	UC - Para um máximo de sete utentes - Por hora - Pista 15m		
19.º			a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 15 m	hora	10,10
19.º			b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	21,70
19.º			c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 15 m	hora	21,70
19.º			d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 15 m	hora	7,60
19.º			e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	7,60
				Observações:		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		

20.º Exploração do Bar das Piscinas Municipais

20.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, mediante Concurso público, por mês	mês	360,60
------	---	---	---	---	-----	---------------

Secção II - Estádio Municipal

21.º Cedência e Utilização do Espaço A do Estádio Municipal

21.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço A		
21.º		1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR-DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	2,50
21.º			b)	AR-DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
21.º			c)	AR-DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	8,50
21.º			d)	AR-DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
21.º		1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR-DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	7,30
21.º			b)	AR-DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	14,50
21.º			c)	AR-DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	14,50
21.º			d)	AR-DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	29,00
21.º		1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
21.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,70
21.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
21.º			c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	8,50
21.º			d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
21.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
21.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	8,50
21.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
21.º			c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	15,70
21.º			d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	32,60
21.º		1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	15,70
21.º			b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	32,60
21.º			c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	32,60
21.º			d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	64,00
21.º	2	-	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço A		
21.º		2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,20
21.º			b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
21.º			c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	10,70
21.º			d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
21.º		2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	9,20
21.º			b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	18,20
21.º			c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	18,20
21.º			d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	36,30
21.º		2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos		
21.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	4,70
21.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
21.º			c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	10,70
21.º			d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
21.º		2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos		
21.º			a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	10,70
21.º			b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
21.º			c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	19,70
21.º			d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	40,80
21.º		2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	19,70
21.º			b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	40,80
21.º			c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	40,80
21.º			d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	80,00

22.º Cedência e Utilização do Espaço B ou C do Estádio Municipal

22.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço B ou C		
22.º		1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AR - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	1,20
22.º			b)	AR - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	3,70
22.º			c)	AR - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º			d)	AR - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º		1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AR - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º			b)	AR - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	7,30
22.º			c)	AR - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	7,30
22.º			d)	AR - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	14,50
22.º		1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
22.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	2,50
22.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	3,70
22.º			c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º			d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
22.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
22.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,70
22.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
22.º			c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	8,50
22.º			d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
22.º		1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação- Espaço B ou C		
22.º			a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	8,50
22.º			b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
22.º			c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	15,70
22.º			d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	32,60
22.º	2	-	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço B ou C		
22.º		2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	1,50
22.º			b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	4,70
22.º			c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º			d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
22.º		2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º			b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	9,20
22.º			c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	9,20
22.º			d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	18,20
22.º		2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos		
22.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	3,20
22.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	4,70
22.º			c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º			d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
22.º		2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos		
22.º			a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	4,70
22.º			b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	10,70
22.º			c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	10,70
22.º			d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º		2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	10,70
22.º			b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
22.º			c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	19,70
22.º			d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	40,80
				Observações:		
				1. Legenda:		
				UL - Utilização Livre		
				UC - Utilização Coletiva		
				CM - Cartão Mensal		
				AR - Atividades Regulares		
				AP - Atividades Pontuais		
				DEP - Desporto Educativo/Escolar Público		
				DEPC - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo		
				DF - Desporto Federado		
				DR - Desporto de Recreação		
				2. Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:		
				Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de rãguebi, dimensões máximas.		
				Espaço B - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo sul)		
				Espaço C - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo norte)		
				3. Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%.		
				4. As taxas destes artigos entram em vigor em 01 setembro.		

23.º Exploração do Bar do Estádio Municipal

23.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, por concurso público, por mês	mês	561,50
------	---	---	---	--	-----	---------------

Secção III - Pavilhão Municipal

24.º Cedência e Utilização do Pavilhão Municipal

24.º	1	-	-	ATIVIDADES REGULARES (AR)		
24.º		1.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEP, dias úteis, por hora	hora	1,50
24.º			b)	AR - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	2,50
24.º		1.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	8,50
24.º			b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
24.º		1.3	-	Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação		
24.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	14,50
24.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	14,50
24.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	1,70
24.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	2,70
24.º		1.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DR, dias úteis, por hora	hora	8,50
24.º			b)	AR - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	8,50
24.º	2	-	-	ATIVIDADES PONTUAIS (AP)		
24.º		2.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AP - DEP, dias úteis, por hora	hora	8,50
24.º			b)	AP - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	15,70
24.º		2.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	32,60
24.º			b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	33,60

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
24.º		2.3	-	Desporto Federado, uma hora de ocupação		
24.º		2.3.1	-	DF, até aos 18 anos		
24.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	32,60
24.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	64,00
24.º		2.3.2	-	DF, maiores de 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	2,20
24.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	3,20
24.º		2.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AP - DR, dias úteis, por hora	hora	10,70
24.º			b)	AP - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	19,70
				Observações:		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		

CAPÍTULO VII - Gestão de Espaço Público - Ocupação e Publicidade

Secção I - Ocupação do Espaço Público

25.º Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano

25.º	1	-	-	Instalação de Toldo e da respetiva Sanefa:		
25.º			a)	Toldo e da respetiva Sanefa - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	5,50
25.º			b)	Toldo e da respetiva Sanefa - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	11,00
25.º	2	-	-	Instalação de Esplanada Aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis, estrado, guarda-vento, vitrine, expositor arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar e contentores):		
25.º			a)	Esplanada Aberta - Cumpre as condições e restrições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	42,00
25.º			b)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	168,00
25.º			c)	Esplanada Aberta - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	84,00

26.º Ocupações Temporárias

26.º	1	-	-	Recinto de Diversão Provisória		
26.º			a)	Emissão de licença de funcionamento do recinto, por dia	dia	22,50
26.º			b)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada dia além do primeiro	dia	5,60
26.º	2	-	-	Circos, carrosséis, insufláveis e similares:		
26.º		2.1	-	Sem utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	5,00
26.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	20,00
26.º		2.2	-	Com utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	6,00
26.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	24,00
26.º	3	-	-	Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo, periódico ou casuístico, turístico e cultural:		
26.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	1,10
26.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	6,40
26.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	29,80
26.º	4	-	-	Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções temporárias não incluídas nos números anteriores, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	11,00
26.º	5	-	-	Licença para realização de Acampamentos Ocasionalmente, por dia	dia	12,90
26.º	6	-	-	Outras ocupações temporárias no solo, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado (m2) ou fração:		
26.º			a)	Por semana	m2	6,00
26.º			b)	Por mês	mês e m2	20,00

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
26.º	7	-	-	Emissão de licença de utilização da Via Pública para realização de provas desportiva	unidade	19,30
26.º	8	-	-	Emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, festivo, turístico ou cultural	unidade	100,00
26.º	9	-	-	Pedidos de medição acústica	unidade	333,30
26.º	10	-	-	Emissão de cartão de vendedor ambulante	unidade	36,10

27.º Ocupação do Espaço Aéreo

27.º	1	-	-	Instalação de estrutura de suporte de antenas de telecomunicações (Em Edifícios Municipais), por mês e por metro quadrado (m2)	mês e m2	5,50
27.º	2	-	-	Instalação no espaço aérea de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	3,50
27.º	3	-	-	Outras ocupações do espaço aéreo, não incluídas nos números anteriores:		
27.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	0,55
27.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	3,10
27.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	5,50
27.º			d)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	10,50

28.º Ocupação do Espaço no Solo

28.º	1	-	-	Instalação de posto de transformação, cabine elétrica e/ou posto telefónico, armário de distribuição, televisão ou rede de rádio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	30,00
28.º	2	-	-	Instalação à superfície de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	2,50
28.º	3	-	-	Postes, mastros e marcos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	4,50
28.º	4	-	-	Grelhador ou equiparado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	14,00
28.º	5	-	-	Autorização para eventual instalação de esplanada fechada, de acordo com o Regulamento:		
28.º			a)	Na área contigua à fachada do estabelecimento, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	126,00
28.º			b)	Em lugar de estacionamento público, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	252,00
28.º			c)	Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	504,00
28.º	6	-	-	Outras ocupações do solo, não incluídas nos números anteriores:		
28.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	1,10
28.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	6,00
28.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	20,00

29.º Ocupação do Espaço no Subsolo

29.º	1	-	-	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	m3	12,00
29.º	2	-	-	Instalação de tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes:		
29.º			a)	Com diâmetro até 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	3,00
29.º			b)	Com diâmetro superior a 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	4,20
29.º	3	-	-	Outras ocupações do subsolo, não incluídas nos números anteriores:		
29.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	6,20
29.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	28,90

Secção II - Publicidade

30.º Publicidade em Edifícios ou Outras Construções

30.º	1	-	-	Anúncio luminoso, iluminado, eletrónico ou semelhante em edifícios ou outras construções, incluindo frisos integrados no anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	18,50
------	---	---	---	---	----	--------------

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
30.º	2	-	-	Anúncio não luminosos em edifícios ou outras construções, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	18,50
30.º	3	-	-	Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	3,80
30.º	4	-	-	Anúncios, Painéis, telas, inscrições e pinturas em edifícios, até 3 meses, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	18,50

31.º Publicidade em Bens Diversos

31.º	1	-	-	Chapas, Placas e Tabuletas para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Chapas, Placas e Tabuletas - Cumpre as condições e restrições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	32,50
31.º			b)	Chapas, Placas e Tabuletas - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	65,00
31.º	2	-	-	Bandeirola ou Pendão para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Bandeirola ou Pendão - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês	mês	32,50
31.º			b)	Bandeirola ou Pendão - Outros pedidos de autorização, por mês	mês	65,00
31.º	3	-	-	Letras Soltas ou Símbolos para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Letras Soltas ou Símbolos - Cumpre as condições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	32,50
31.º			b)	Letras Soltas ou Símbolos - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	65,00
31.º	4	-	-	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	18,50
31.º			b)	Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónico e semelhantes - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	37,00
31.º	5	-	-	Outros Suportes Publicitários, não incluídas nos números anteriores, para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Outros Suportes Publicitários - Cumpre as condições e restrições de instalação de mobiliário urbano-Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	32,50
31.º			b)	Outros Suportes Publicitários - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	65,00
31.º	6	-	-	Painéis ou «Outdoors»:		
31.º			a)	Ocupando a via Pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	18,50
31.º			b)	Não ocupando a via pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	30,00
31.º	7	-	-	Múpis (estrutura de dupla face), totens, colunas publicitárias e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	25,00
31.º	8	-	-	Cartaz ou Tela, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	65,00
31.º	9	-	-	Abrigos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	25,00
31.º	10	-	-	Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	30,00
31.º	11	-	-	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	6,00

32.º Publicidade em Unidades Móveis - Terrestres, Marítimas ou Aéreas

32.º	1	-	-	Veículo terrestre, por anúncio e por mês	mês e unidade	20,60
32.º	2	-	-	Veículo terrestre, até 3.500 Kg, com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display, por painel, por anúncio e por mês	mês e unidade	103,00
32.º	3	-	-	Veículo marítimo, por anúncio e por mês	mês e unidade	20,60
32.º	4	-	-	Avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas ou outros semelhantes, ou em dispositivo aéreo cativo, por anúncio e por dia	unidade	61,80

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
32.º	5	-	-	Fita anunciadora e semelhantes, por anúncio e por dia	unidade	1,10
32.º	6	-	-	Balão (blimps, zepelins), insuflável ou outro dispositivo aéreo não cativo, sem contacto como o solo mas a ele espiado, por anúncio e por dia	unidade	30,00
32.º	7	-	-	Transportes públicos:		
32.º			a)	Transporte coletivo, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	12,50
32.º			b)	Táxi, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	24,90
32.º	8	-	-	Outros meios, não incluídas nos números anteriores:		
32.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	4,20
32.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	12,50
32.º			c)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	61,80

33.º Publicidade Sonora

33.º	-	-	--	Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários na via pública:		
33.º			a)	Por dia	unidade	100,00
33.º			b)	Por semana	unidade	500,00

34.º Publicidade em Campanhas de Rua

34.º	-	-	-	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por local	unidade	30,00
------	---	---	---	---	---------	--------------

CAPÍTULO VIII - Gestão Urbanística-Obras Particulares

Secção I - Serviços Administrativos

35.º Serviços Administrativos da Gestão Urbanística

35.º	1	-	-	Buscas, consultas ou pesquisas de Processos, por cada	unidade	10,00
35.º	2	-	-	Certidões:		
35.º	2	-	a)	Certidão de teor ou narrativa - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	3,50
35.º	2	-	b)	Certidão de toponímia ou de número de polícia, por cada	unidade	25,00
35.º	2	-	c)	Certidão comprovativa da Receção Provisória das obras de urbanização ou da existência de Caução	unidade	25,00
35.º	2	-	d)	Certidão comprovativa do ano de construção ou antiguidade do edifício, por cada	unidade	25,00
35.º	2	-	e)	Certidão de Compropriedade, por cada	unidade	25,00
35.º	2	-	f)	Certidão de constituição ou modificação de Propriedade Horizontal, por cada	unidade	25,00
35.º	2	-	g)	Certidão de Destaque, por cada	unidade	25,00
35.º	2	-	h)	Certidão de Isenção de Licença de Utilização de Edifício Construído pela Câmara Municipal	unidade	25,00
35.º	2	-	i)	Certidão de realização de obras de Escassa Relevância Urbanística	unidade	25,00
35.º	2	-	j)	Outras Certidões, não incluídas nos números anteriores, por cada	unidade	20,00
35.º	3	-	-	Reprodução de documento de processos em papel A4, A3 ou rolo:		
35.º			a)	Reprodução de documento - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	1,00
35.º			b)	Reprodução de documento - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	1,70
35.º			c)	Reprodução de documento, autenticado - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,00
35.º			d)	Reprodução de documento, autenticado - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,70
35.º	4	-	-	Digitalizações de documentos históricos e de investigação, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,00
35.º	5	-	-	Plantas:		
35.º			a)	Plantas - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	2,50
35.º			b)	Plantas - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	3,00
35.º	6	-	-	Autenticação do livro de obra	unidade	6,20

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
35.º	7	-	-	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente que impliquem apreciação técnica, exceto se os mesmos tiverem sido expressamente exigidos pelo Município.	unidade	15,00
35.º	8	-	-	Comunicação/Informação sobre o início dos trabalhos	unidade	15,00
35.º	9	-	-	Averbamentos, por cada	unidade	12,41
				Observações:		
				Para efeitos de aplicação do presente artigo: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4		
				Medidas de A4: 297x210 mm		

Secção II - Operações Urbanísticas

36.º Urbanização/Loteamento e Edificação

36.º	1	-	-	Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 110º do RJUE	unidade	65,00
36.º	2	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º do RJUE:		
36.º			a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	100,00
36.º			b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	80,00
36.º	3	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 14º do RJUE:		
36.º			a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	300,00
36.º			b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	200,00
36.º	4	-	-	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	unidade	65,00

37.º Obras de Edificação

37.º	1	-	-	Licenciamento de obras de edificação:		
37.º		1.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
37.º		1.2	-	Emissão de alvará de licença	unidade	17,00
37.º		1.3	-	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamento privados e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habituação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, os seguintes corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º		1.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	2	-	-	Comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
37.º		2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	17,00
37.º		2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamento privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habituação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		2.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de Obras de Edificação:		
37.º		3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	100,00
37.º		3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	17,00
37.º		3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira, em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habituação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		3.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
37.º		4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	17,00
37.º		4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	2,00
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	40,00
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	200,00
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
37.º		4.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	16,00
37.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	10,00
37.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	100,00
37.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por mês ou fração	mês	20,00
37.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de obras de edificação, por mês ou fração	mês	100,00
37.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação	unidade	200,00
37.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	70,00

38.º Loteamentos com ou sem Obras de Urbanização, Obras de Urbanização, Construções de Impacte Semelhante a Loteamento ou Construções de Impacte Relevante

38.º	1	-	-	Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		1.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	300,00
38.º		1.2	-	Emissão de alvará de licença	unidade	120,00
38.º		1.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	16,00
38.º			b)	Por fogo	unidade	12,00
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	2,00

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º		1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	2	-	-	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	300,00
38.º		2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	120,00
38.º		2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	16,00
38.º			b)	Por fogo	unidade	12,00
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	2,00
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º		2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	150,00
38.º		3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	120,00
38.º		3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	16,00
38.º			b)	Por fogo	unidade	12,00
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	2,00
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º		3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2:		
38.º			a)	Notificação aos proprietários, aquando da alteração	unidade	12,00
38.º			b)	Em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	300,00
38.º		4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	120,00
38.º		4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	16,00
38.º			b)	Por fogo	unidade	12,00
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	1,00
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,00
38.º		4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
38.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	20,00
38.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	100,00
38.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	20,00
38.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	100,00
38.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante	unidade	200,00
38.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	70,00

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

39.º Remodelação de Terrenos

39.º	1	-	-	Licenciamento de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
39.º			b)	Emissão de alvará de licença	unidade	40,00
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	2	-	-	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
39.º			b)	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	40,00
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	100,00
39.º			b)	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	40,00
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	200,00
39.º			b)	Emissão de alvará da renovação	unidade	40,00
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,15
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,00
39.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	20,00
39.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	100,00
39.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	20,00
39.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	100,00
39.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de remodelação de terrenos	unidade	200,00

40.º Receção e Caução (Redução ou Libertação)

40.º	1	-	-	Redução de caução (inclui vistoria)	unidade	150,00
40.º	2	-	-	Receção provisória de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	300,00
40.º	3	-	-	Receção definitiva de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	300,00
40.º	4	-	-	Libertação total da caução	unidade	20,00

41.º Ficha Técnica de Habitação

41.º	1	-	-	Depósito de ficha técnica de habitação	unidade	20,00
41.º	2	-	-	Emissão de segunda via, por cada	unidade	30,00

42.º Autorização de Utilização

42.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de utilização e suas alterações	unidade	20,00
42.º	2	-	-	Emissão da autorização de utilização e suas alterações	unidade	30,00
42.º	3	-	-	Acresce ao montante do número anterior:		
42.º		3.1	-	Habitação, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
42.º		3.2	-	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º		3.3	-	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º		3.4	-	Empreendimentos turísticos:		
42.º			a)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	unidade	700,00
42.º			b)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis-apartamento (aparthotéis)	unidade	650,00
42.º			c)	Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	unidade	550,00
42.º			d)	Aldeamentos turísticos	unidade	100,00
42.º			e)	Apartamentos turísticos	unidade	50,00
42.º			f)	Conjuntos turísticos (resorts)	unidade	900,00
42.º			g)	Empreendimentos de turismo de habitação	unidade	300,00
42.º			h)	Empreendimentos de turismo no espaço rural (hotel rural, agroturismo, casa de campo, turismo de aldeia)	unidade	300,00
42.º			i)	Parques de campismo e de caravanismo	unidade	400,00
42.º			j)	Outros fins, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	0,50
42.º	4	-	-	Acresce, ainda, ao montante referido no número 2, por unidade de alojamento (quartos/apartamentos/moradias)	unidade	2,00

43.º Vistorias e Auditorias

43.º	1	-	-	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização (Obs. 1.)	unidade	200,00
43.º	2	-	-	Vistoria com auditoria/revisão de classificação	unidade	300,00
43.º	3	-	-	Auditoria de classificação	unidade	200,00
43.º	4	-	-	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	unidade	300,00

44.º Ocupação da Via Pública por Motivo de Execução de Operações Urbanísticas

44.º	1	-	-	Ocupação da via pública:		
44.º			a)	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º			b)	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público	unidade	18,00
44.º			c)	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º			d)	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	unidade	2,10
44.º			e)	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º			f)	Outras ocupações por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	2,10
44.º	2	-	-	Acresce ao(s) montante(s) referido(s) no número anterior:		
44.º			a)	Nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), por mês ou fração	mês	5,00
44.º			b)	No caso da alínea e), por mês ou fração	mês	20,00
44.º			c)	No caso de a ocupação abranger lugares de estacionamento, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	14,00

Secção III - Licenciamento e Autorizações para Instalações Específicas

45.º Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

45.º	1	-	-	Licenciamento dos procedimentos simplificados para instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	unidade	300,00
45.º	2	-	-	Comunicação dos procedimentos, não sujeita a licenciamento, para instalações da classe B2 - 2 TB	unidade	120,00
45.º	3	-	-	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associados a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 - 5 TB	unidade	300,00
45.º	4	-	-	Apreciação dos pedidos de licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. Obs.:1	unidade	Obs.:1
45.º	5	-	-	Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
45.º		5.1	-	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 e A3) - 5 TB	unidade	300,00
45.º		5.2	-	Postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos depósitos:		
45.º			a)	Capacidade total dos depósitos inferior a 50m3 - 5 TB	unidade	300,00
45.º			b)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3 - 8 TB	unidade	480,00
45.º			c)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 500m3 - 10 TB	unidade	600,00
45.º	6	-	-	Vistorias relativas ao processo de licenciamento - por cada - 5 TB	unidade	300,00
45.º	7	-	-	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas - 8 TB	unidade	480,00
45.º	8	-	-	Inspeção periódica - 8 TB	unidade	480,00
45.º	9	-	-	Averbamentos - 1 TB	unidade	60,00
45.º	10	-	-	Licença de exploração provisória - 5 TB	unidade	300,00
				Observações:		
				1. As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 37.º Obras de Edificação desta Tabela.		
				2. O valor da Taxa Base (TB) é de 60,00€ - valor fixado pela Portaria nº 712/2010, de 18 de agosto.		

46.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

46.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis (terrenos e edifícios)	unidade	200,00
46.º	2	-	-	Emissão da autorização de instalação	unidade	2 100,00
46.º	3	-	-	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado (m2) ocupado	m2	62,00

47.º Licenciamento de Atividade Industrial Tipo 3

47.º	1	-	-	Submissão de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - 1 TB	unidade	100,00
47.º	2	-	-	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3 TB	unidade	30,00
47.º	3	-	-	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6 TB	unidade	60,00
47.º	4	-	-	Realização de vistorias - 1 TB	unidade	100,00
				Observações:		
				O valor da taxa base (TB) é automaticamente atualizado, a 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice de preços ao consumidor (IPC) no continente relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo INE-Instituto Nacional de Estatística.		

CAPÍTULO IX - Ilha da Armona

48.º Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona

48.º	1	-	-	Emissão de alvará de utilização	unidade	70,00
48.º	2	-	-	Averbamento de alvará	unidade	15 000,00
48.º	3	-	-	Ocupação de terrenos na área concessionada:		
48.º			a)	Ocupação de terrenos na área concessionada para habitação, por ano	ano	500,00
48.º			b)	Ocupação de terrenos na área concessionada para comércio, por ano	ano	1 000,00
48.º	4	-	-	Acresce ao número anterior, respetivamente:		
48.º			a)	Área concessionada para habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	3,60
48.º			b)	Área concessionada para comércio, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	5,00
				Observações:		
				1. No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 2 do Art. 48.º.		
				2. Redução de 50% do valor das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 48.º da tabela de taxas, desde que um dos titulares do alvará seja residente no concelho de Olhão e com apresentação de comprovativo do atestado de residência.		
				3. Possibilidade de pagamento em prestações mensais		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

CAPÍTULO X - Instalações Eletromecânicas

49.º Ascensores, Monta-Cargas, Tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas

49.º	1	-	-	Inspeção periódica e/ou extraordinária	unidade	90,00
49.º	2	-	-	Reinspeção	unidade	70,00
49.º	3	-	-	Inquérito a acidente	unidade	65,00
49.º	4	-	-	Selagem	unidade	65,00

CAPÍTULO XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública

50.º Serviços Veterinários

50.º	1	-	-	Animal de Companhia (Cão, Gato, Outro):		
50.º		1.1	-	Captura de animal de companhia:		
50.º			a)	Captura e restituição de animal de companhia na via pública	unidade	30,90
50.º			b)	Captura e restituição de animal de companhia em propriedade privada	unidade	15,50
50.º			c)	Reincidência de animal de companhia apreendido	unidade	61,80
50.º		1.3	-	Alojamento e alimentação animal de companhia:		
50.º			a)	Animal de companhia, com peso até 10 kg, por dia	dia	3,10
50.º			b)	Animal de companhia, com peso entre 10 e 20 kg, por dia	dia	5,20
50.º			c)	Animal de companhia, com peso superior a 20 kg, por dia	dia	6,20
50.º		1.4	-	Recolha de cadáver de animal de companhia:		
50.º			a)	Recolha de cadáver de animal de companhia em domicílio	unidade	10,30
50.º			b)	Recolha de cadáver de animal de companhia na via pública	unidade	0,00
50.º	2	-	-	Equídeos:		
50.º		2.1	-	Captura de Equídeo:		
50.º			a)	Captura e restituição de equídeo na via pública	unidade	92,00
50.º			b)	Captura e restituição de equídeo em propriedade privada	unidade	92,00
50.º			c)	Reincidência de equídeo apreendido	unidade	180,00
50.º		2.2	-	Transporte de entrega de equídeo	unidade	61,50
50.º		2.3	-	Alojamento e alimentação de equídeo	unidade	30,00
50.º		2.4	-	Recolha de cadáver de equídeo:		
50.º			a)	Recolha de cadáver de equídeo em domicílio	unidade	250,00
50.º			b)	Recolha de cadáver de equídeo na via pública	unidade	60,00
50.º	3	-	-	Cuidados médico-veterinários, por dia	dia	50,00
50.º	4	-	-	Occisão de animal, conforme o peso:		
50.º			a)	Animal com peso até 10 kg	unidade	20,60
50.º			b)	Animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	25,80
50.º			c)	Animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	30,90
50.º			d)	Animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	36,10
50.º			e)	Animal com peso superior a 40 kg	unidade	41,10
50.º	5	-	-	Eliminação de um cadáver de animal, conforme o peso:		
50.º			a)	Cadáver de animal com peso até 10 kg	unidade	15,50
50.º			b)	Cadáver de animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	20,60
50.º			c)	Cadáver de animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	30,90
50.º			d)	Cadáver de animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	41,20
50.º			e)	Cadáver de animal com peso superior a 40 kg	unidade	51,50
				Observações:		
				Isenção nos casos de insuficiência económica de acordo com o n.º 12/13 do Regulamento, através da apresentação de atestado de vida e situação económica dos cidadãos		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

CAPÍTULO XII - Mobilidade Trânsito e Transporte

51.º Estacionamento nos locais demarcados na Cidade de Olhão

51.º	1	-	-	Cartão de residente anual para estacionamento nas zonas demarcados:		
51.º			a)	Emissão do cartão de residente	unidade	10,00
51.º			b)	Revalidação do cartão residente	unidade	10,00
51.º	2	-	-	Estacionamento particular de veículos, por períodos:		
51.º			a)	Quinze minutos	unidade	0,10
51.º			b)	Trinta minutos	unidade	0,30
51.º			c)	Uma hora	unidade	0,50
51.º			d)	Uma hora e trinta minutos	unidade	0,70
51.º			e)	Duas horas	unidade	1,10
51.º			f)	Duas horas e trinta minutos	unidade	1,40
51.º			g)	Três horas	unidade	1,80
51.º			h)	Três horas e trinta minutos	unidade	2,30
51.º			i)	Quatro horas	unidade	2,70
51.º			j)	Quatro horas e trinta minutos	unidade	3,20
51.º			k)	Cinco horas	unidade	3,60
51.º			l)	Cinco horas e trinta minutos	unidade	4,10
51.º			m)	Seis horas	unidade	4,50
51.º			n)	Sete horas	unidade	5,40
51.º			o)	Oito horas	unidade	6,30
51.º			p)	Nove horas	unidade	7,20
51.º			q)	Dez horas	unidade	8,10

52.º Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante" e Outros Parques

52.º	1		-	Parques de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"		
52.º		1.1	-	Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"		
52.º			a)	Emissão do cartão	unidade	10,00
52.º			b)	Assinatura mensal	mês	120,00
52.º	1	1.1	c)	Assinatura anual, com possibilidade de ser paga de uma só vez ou em prestações mensais certas e iguais.	ano	480,00
52.º		1.2	-	Estacionamento, por períodos:		
52.º		1.2.1	-	Primeira hora de estacionamento	hora	0,00
52.º		1.2.2	-	Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:		
52.º			a)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,20
52.º			b)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,30
52.º			c)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,30
52.º			d)	Das 20:00 às 08:00 horas, por cada fração de 15 minutos	unidade	0,10
52.º	2		-	Outros Parques - Estacionamento provisório ou sazonal, por dia	dia	2,00

53.º Exploração da Pastelaria/Cafetaria do Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"

53.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração da Pastelaria/Cafetaria, por mês	mês	555,80
------	---	---	---	---	-----	---------------

54.º Trânsito

54.º	-	-	--	O serviço de trânsito está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	--	--	--

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

55.º Transportes

55.º	1	-	-	Exercício de atividade de transporte em táxi		
55.º			a)	Atribuição de licenças em Táxi através de Concurso Público	unidade	333,30
55.º			b)	Transmissão ou transferência de licença	unidade	333,30
55.º			c)	Emissão de segunda via da licença	unidade	33,30
55.º			d)	Averbamento	unidade	138,00

56.º Condução e Registo de Veículos

56.º	-	-	--	Os serviços de condução e registo de veículos, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	---	--	--

57.º Remoção e Depósito de Viaturas Abandonadas

57.º	-	-	--	Os serviços de remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	---	--	--

CAPÍTULO XIII - Museu Municipal

58.º Serviços Administrativos do Museu Municipal

58.º	-	-	-	Bilhete de entrada	unidade	1,10
------	---	---	---	--------------------	---------	-------------

CAPÍTULO XIV - Planos Municipais de Ordenamento do Território

59.º Serviços Administrativos dos Planos Municipais

59.º	-	-	-	Certidão de Enquadramento em Plano Diretor Municipal (PDM)	unidade	11,30
------	---	---	---	--	---------	--------------

CAPÍTULO XV - Auditórios Municipais

60.º Auditório Municipal de Olhão (AMO)

60.º	1	-	-	Espetáculos Promovidos pelo Município		
60.º		1.1	-	Espetáculos - Produções Nacionais		
60.º			a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	5,60
60.º			b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	5,60
60.º			c)	Infantil <que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	2,90
60.º			d)	Infantil <que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	2,90
60.º			e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	11,30
60.º			f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	9,00
60.º			g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	13,50
60.º			h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	11,30
60.º			i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	11,30
60.º			j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	9,00
60.º			l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	11,30
60.º			m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	9,00
60.º		1.2	-	Espetáculos - Produções Internacionais		
60.º			a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	5,60
60.º			b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	5,60
60.º			c)	Infantil <que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	2,90
60.º			d)	Infantil <que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	2,90
60.º			e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	16,90
60.º			f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	13,50
60.º			g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	16,90
60.º			h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	13,50
60.º			i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	13,50

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
60.º			j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	11,30
60.º			l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	16,90
60.º			m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	13,50
60.º	2	-	-	Cedência e Utilização do Auditório		
60.º		2.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	672,60
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	336,30
60.º		2.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	840,80
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	420,40
60.º	3	-	-	Cedência e Utilização do Foyer		
60.º		3.1	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	336,30
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	168,20
60.º		3.2	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	448,40
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	224,20
60.º	4	-	-	Cedência e Utilização do Espaço exterior		
60.º		4.1	-	Espaço exterior - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	448,40
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	224,20
60.º		4.2	-	Espaço exterior - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	560,50
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	280,30
				Observações:		
				1. Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio-dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.		
				2. O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.		
				3. Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.		
				4. Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.		

61.º Auditório Municipal da Praça de Agadir

61.º	1	-	-	Cedência e Utilização do Auditório		
61.º		1.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
61.º			a)	Meio-dia (4 horas)	unidade	56,10
61.º			b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	112,10
61.º		1.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
61.º			a)	Meio-dia (4 horas)	unidade	84,10
61.º			b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	168,20
				Observações:		
				Os valores apresentados são valores de aluguer por meio-dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.		

CAPÍTULO XVI - Mercados e Feiras

62.º Mercados e Feiras

62.º	1	-	-	Mercado Hortofrutícola de Olhão - Venda a retalho:		
62.º			a)	Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	9,60
62.º			b)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	11,50

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
62.º			c)	Banca - Lateral, por mês	mês	22,90
62.º			d)	Banca - Central, por mês	mês	30,60
62.º	2	-	-	Mercado do Peixe de Olhão - Venda a retalho:		
62.º			a)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	11,50
62.º			b)	Banca - Lateral, por mês	mês	30,60
62.º			c)	Banca - Central, por mês	mês	45,80
62.º	3	-	-	Mercado de Olhão - Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	0,70
62.º	4	-	-	Mercado de Olhão - Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	0,50
62.º	5	-	-	Outros Mercados Municipais:		
62.º			a)	Loja, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	7,20
62.º			b)	Banca, por mês	mês	12,80
62.º			c)	Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	0,70
62.º			d)	Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	0,50
62.º	6	-	-	Feiras - Lugar de terrado em lugar fixo, por dia e por metro quadrado (m2) ou fração	dia e m2	0,90
				Observações:		
				1. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal		
				2. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta.		

CAPÍTULO XVII - Outras Atividades

63.º Comissão Arbitral Municipal (CAM)

63.º	-	-	--	Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06.		
------	---	---	----	--	--	--

64.º Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

64.º	-	-	--	A exploração de Pedreiras estão sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	---	--	--

65.º Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos

65.º	-	-	-	Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública, por ano	unidade	1 000,00
------	---	---	---	--	---------	-----------------

66.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

66.º	1	-	-	Pelo registo de exploração da máquina	unidade	115,90
66.º	2	-	-	Averbamento de titularidade, por máquina	unidade	64,40
66.º	3	-	-	Segunda-via do título de registo, por máquina	unidade	38,70
66.º	4	-	-	Transferência do local de exploração, por máquina	unidade	64,40

NOTA: Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas Municipais, poderá haver lugar a taxa de urgência